



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5259

Presidente da Mesa Diretora: José Maria Saraiva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 06/07/2004

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 62/2004. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao orçamento vigente, para efetivação da verba remuneratória dos conselheiros tutelares que integram o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Controle Interno – Caixa: 05

Posição: 54

Número de folhas: 04

Espécie: PL
Categoria: crédito
ct: 05
ordem: 54
nº fls: 02

63/2004

62

08.06.2004



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2004

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Público Municipal a abrir crédito especial ao
orçamento vigente para efetivação da verba remuneratória dos conselheiros tutelares
dos direitos da criança e do adolescente.

clínica

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 06/07/2.004
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça
- 3 -
- 4 - ANO VAGO EN REGIME DE URGENCIA
- 5 - CID EM 08-07- 2004
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI N°DE 28 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA EFETIVAÇÃO DA VERBA REMUNERATÓRIA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover a abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento vigente, visando efetivação da verba remuneratória dos Conselheiros Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor que menciona, através da seguinte dotação:

0905 - 08.243.0023-2.187/339036 – Remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente - R\$ 14.800,00

Art. 2º - Em atendimento à abertura do Crédito Especial mencionado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a anular o valor de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) da seguinte dotação do orçamento vigente:

09.05 - 08.243.0023-2064-339036 - R\$ 14.800,00

Art. 3º - A transferência ou repasse deste recurso financeiro do Município, atende ao disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 33, de 11 de maio de 2004, Lei Municipal 1.935, de 15 de maio de 1991, artigo 8º, inciso XIII e artigo 37 e parágrafos, devendo atender ainda às determinações da Lei 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio do corrente ano.

Prefeitura de Montes Claros (MG), 28 de junho de 2004.

Jairo Ataide Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E *Posto*
EM 07 DE *Julho* DE 2004
PRESIDENTE

E Voume comitado
João
Alfonso

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE ORGÃOS CÍVICO
EM 08 DE *Julho* DE 2004
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

Montes Claros, 28 de junho de 2004.

Ofício nº: CJ/NAA/048/04

Assunto : Encaminhamento Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de V. Sa. já tramitou por esta Egrégia Casa Legislativa e foi aprovada a Emenda à Lei Orgânica Nº 33, de 11 de maio de 2004, que autoriza a remuneração dos Conselheiros que compõem o serviço público relevante desempenhado pelos Conselhos Tutelares.

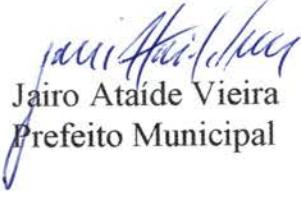
Oportuno informar que a verba remuneratória a ser autorizada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, aos dois Conselheiros Tutelares está prevista no ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal 1.935, de 15 de maio de 1991, artigo 8º, inciso XIII e artigo 37 e parágrafos, bem como a verba remuneratória de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais a ser pago ao Conselheiro Presidente.

Portanto, submetemos a apreciação dessa Casa Legislativa o incluso projeto de lei que, aprovado, permitirá ao Executivo Municipal a abertura de crédito especial, para efetivação do pagamento da verba remuneratória aos Conselheiros Tutelares, referente participação no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, que constitui serviço público relevante.

Com estas breves considerações, o Executivo Municipal espera que o presente Projeto possa ser integralmente aprovado.

Ao ensejo, renovamos a V. Sa. e aos Senhores Vereadores, protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira

Prefeito Municipal



Ao Ilmo. Sr.
Vereador José Maria Saraiva,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA.